



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, Rio Branco/AC, CEP 69.918-188
- <http://iapen.ac.gov.br/>

JUSTIFICATIVA Nº **1/2025/IAPEN - DIIP**
PROCESSO Nº 4005.009613.00229/2025-41
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Senhor Presidente,

I. JUSTIFICATIVA

1. A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de Controle de Acesso, fundamenta-se na nova Lei de Licitações e Contratos, no inciso I do Art. 86 do Decreto Estadual Nº 11363 DE 22/12/2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre. E estabelece:

Art. 86. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) em contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;

2. Resumidamente, pelas características do serviço demandado e, pelas justificativas ora descritas no documento de formalização de demanda - DFD, foi escolhido que a contratação seja através da contratação direta, refugiada no 75, inciso II, Alínea F da Lei n. 14.133/2021, que estabelece II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;(Vide Decreto nº 12.343, de 2024) .Em virtude de se tratar de uma aquisição necessária e de pequeno vulto, ainda, torna-se mais vantajoso para a administração a Dispensa de Licitação ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

II. CONCLUSÃO

3. Nesse sentido, uma abordagem simplificada (que dispensa a elaboração do ETP) deste processo de contratação permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades da contratação do serviço, mantendo a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a elaboração de um ETP completo e preciso demanda dedicação de tempo e esforço considerável por parte dos profissionais envolvidos, a fim de garantir que todas as variáveis e considerações sejam devidamente analisadas e documentadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **HEVERTON RODRIGUES LOPES, Coordenador(a) do Núcleo de Inteligência Penitenciária**, em 29/10/2025, às 08:07, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017697705** e o código CRC **CBD6C140**.

Referência: Processo nº 4005.009613.00229/2025-41

SEI nº 0017697705